

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO Nº 5.224, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Abre crédito suplementar.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, Inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município, e pela Lei 3.033, de 16 de dezembro de 2010,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no anexo do orçamento corrente, crédito suplementar na importância de R\$ 47.904,00 (quarenta e sete mil novecentos e quatro reais), nas seguintes dotações:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL  
UNID: 01 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA  
01.031.00424.004 – Manutenção das Atividades da Câmara  
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil ..... R\$ 47.904,00

**Art. 2º** Para o atendimento da solicitação em questão fica cancelada igual importância no Orçamento Corrente da Câmara Municipal de Congonhas, nas seguintes dotações:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL  
UNID: 01 - GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA  
01.031.00424.001 – Manutenção das Atividades Legislativas  
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção ..... R\$ 10.000,00  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ... R\$ 10.000,00  
01.031.00424.004 – Manutenção das Atividades da Câmara  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .... R\$ 6.000,00  
01.031.00424.007 – Divulgação Oficial  
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ..... R\$ 5.000,00  
01.031.00424.008 – Capacitação de Recursos Humanos  
3.3.90.14 Diárias Civil ..... R\$ 4.000,00  
01.031.00424.010 – Manutenção dos Serviços de Informática  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .... R\$ 5.204,00  
01.031.00424.012 – Manutenção do Centro de Atendimento e Apoio ao Cidadão  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... R\$ 700,00  
44.90.52 Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 7.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de dezembro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO Nº 5.296, DE 13 DE ABRIL DE 2011.**

**Corrige valores constantes nos §§ 2º a 5º do art. 2º da Lei n.º 3.032, de 16 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre o Programa Municipal Bolsa Cidadania.”.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

**I** - que o § 14 do art. 2º, prevê a correção dos valores todas as vezes que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate assim o

definir;

**II**- que o Governo Federal atualizou os valores conforme Decreto nº 7.447, de 1º de março de 2011, publicado no DOU em 2/3/2011.

**DECRETA:**

**Art. 1º** O valor mensal do benefício fixo será de R\$ 70,00 (setenta reais) será concedido a família com renda per capita mensal de até R\$70,00 (setenta reais).

**Art. 2º** O valor mensal do benefício variável será de R\$32,00 (trinta e dois reais) por beneficiário, até o limite de R\$96,00 (noventa e seis reais) por família beneficiada e será concedido a famílias com renda per capita mensal de R\$140,00 (cento e quarenta reais).

**Art. 3º** O valor mensal do benefício variável jovem será de R\$38,00 (trinta e oito reais ) por beneficiário, no limite de até dois jovens por família.

**Art. 4º** A família que receber o benefício fixo poderá cumulá-lo com os que se referem os incisos II e III do caput, observando o limite máximo de R\$242,00 (duzentos e quarenta e dois reais).

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2011.

Congonhas, 13 de abril de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO Nº 5.298, DE 15 DE ABRIL DE 2011.**

**Doa veículos ao Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

**I**- a solicitação de CODAP de doação de 03 veículos para serem utilizados pela Defesa Civil Regional;

**II**- o parecer de fl 07/13 do Processo Administrativo n.º 2011003353;

**III**- que os veículos foram avaliados;

**IV**- que referidos veículos não têm utilidade para o Município e seriam objeto de leilão;

**V**- o interesse público em equipar a Defesa Civil Regional,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica doado ao Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, um caminhão Mercedes Bens 1.414, ano 1990, placa HMM 2157; um caminhão Mercedes Bens 1113, ano 1983, placa HMM 1579 e um veículo utilitário Chevrolet, modelo Bonanza, ano 1994, placa HMM 3901.

**Art. 2º** Caberá ao CODAP as despesas de transferências dos bens, bem como a manutenção dos mesmos.

**Art. 3º** Os bens reverterão ao patrimônio do Município nos casos de retirada do Município do Consórcio, extinção do consórcio ou paralisação das atividades da Defesa Civil Regional.

**Art. 4º** Integra o presente Decreto o Termo de Doação assinado entre as partes.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de abril de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**TERMO DE DOAÇÃO**

Pelo presente, o Município de Congonhas, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com endereço na Praça Presidente Juscelino Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Anderson Costa Cabido, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da C.I. M-4.370.328 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 813.617.426-15, residente e domiciliado na rua Lobo Leite, 204, bairro Vila Andreza, nesta cidade de Congonhas, MG, CEP 36.415-000, DOA ao Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraobepa-CODAP, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.753.385/0001-70, com sede na Avenida Professor Manoel Martins, 636, Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-000, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Luís Antônio Landini V. De Mattos, brasileiro, viúvo, engenheiro florestal, portador do CPF 781.758.018-91 e da C.I. M-346.446 SSP/SP, residente na Rua Dom Rodrigo José de Menezes, 452, bairro Pioneiros, Ouro Branco/MG, CEP 36420-000, um caminhão Mercedes Benz 1.414, ano 1990, placa HMM 2157, avaliado em R\$ 51.845,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais); um caminhão Mercedes Benz 1113, ano 1983, placa HMM 1579, avaliado em R\$ 38.230,00 (trinta e oito mil, duzentos e trinta reais) e um veículo utilitário Chevrolet, modelo Bonanza, ano 1994, placa HMM 3901, avaliado em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

A doação se faz com encargo, vez que cabe ao CODAP a manutenção dos bens, bem como impõe a reversão da doação no caso de retirada do Município deste Consórcio, extinção do Consórcio ou paralisação das atividades da Defesa Civil Regional.

Caberá ainda ao Consórcio a despesa de transferência do bens doados, se comprometendo a efetuar-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Neste ato o Consórcio recebe os bens, se comprometendo a dar-lhes a destinação para a qual foram doados e assumir os encargos aqui impostos.

Estando de acordo as partes, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Congonhas, 15 de abril de 2011.

**Anderson Costa Cabido**  
*Prefeito Municipal*

**Luís Antônio Landini V. De Mattos**  
*Secretário Executivo CODAP*

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 5.300, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno que menciona.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

**CONSIDERANDO** documentação constante no Processo Administrativo nº 2011002975,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, área de terreno que mede 0,090289 ha, localizada na Rua Capitão Olímpio, bairro Rosário, nesta cidade, conforme memorial descritivo transcrito:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.732.863,762 m. e E 619.868,730m., situado no limite

com SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO, deste, segue com azimute de 109º38’05” e distância de 46,24 m., confrontando neste trecho com SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, até o vértice 2, de coordenadas N 7.732.848,225 m. e E 619.912,278 m.; deste, segue com azimute de 96º27’37” e distância de 19,64 m., confrontando neste trecho com SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, até o vértice 3, de coordenadas N 7.732.846,016 m. e E 619.931,791 m.; deste, segue com azimute de 149º20’48” e distância de 17,12 m., confrontando neste trecho com SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, até o vértice 4, de coordenadas N 7.732.831,290 m. e E 619.940,518 m.; deste, segue com azimute de 156º53’34” e distância de 19,10 m., confrontando neste trecho com SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, até o vértice 5, de coordenadas N 7.732.813,725 m e E 619.948,013 m.; deste, segue com azimute de 263º38’42” e distância de 11,30 m., confrontando neste trecho com RUA CAPITÃO OLÍMPIO, até o vértice 6, de coordenadas N 7.732.812,475 m.e E 619.936,785 m.; deste, segue com azimute de 354º28’02” e distância de 14,99 m., confrontando neste trecho com ESPÓLIO DE ULISSES DE OLIVEIRA, até o vértice 7, de coordenadas N 7.732.827,397 m. e E 619.935,339 m.; deste, segue com azimute de 293º20’35” e distância de 28,30 m., confrontando neste trecho com ESPÓLIO DE ULISSES DE OLIVEIRA, até o vértice 8, de coordenadas N 7.732.838,610 m. e E 619.909,356 m.; deste, segue com azimute de 293º55’01” e distância de 46,59 m., confrontando neste trecho com ESPÓLIO DE ULISSES DE OLIVEIRA, até o vértice 9, de coordenadas N 7.732.857,499 m. e E 619.866,764 m.; deste, segue com azimute de 17º25’23” e distância de 6,56 m., confrontando neste trecho com ARNALDO DA SILVA OSÓRIO, até o vértice 1, de coordenadas N 7.732.863,762 m. e E 619.868,730 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** O imóvel objeto da presente desapropriação de proprietário ignorado será utilizado pela Administração Pública para edificação da Unidade Básica de Saúde do bairro Rosário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de abril de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
*Prefeito de Congonhas*

**Ademir Pereira de Oliveira**  
*Procurador Geral*

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 5.301, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno que menciona.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

**CONSIDERANDO** documentação constante no Processo Administrativo nº PMC/2011004200,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, 113 lotes das quadras 01, 02, 03,04 e 36 do Residencial São Luiz, nesta cidade, com as respectivas áreas:

I- Quadra 01, lote 1, medindo 484m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), lote 02, medindo 480m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta metros quadrados); lotes 03 ao 10 medindo 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) cada, perfazendo a área total de 3.364,00m<sup>2</sup> (três mil e

trezentos e sessenta e quatro metros quadrados).

II- Quadra 02, lote 01, medindo 311,00m<sup>2</sup> (trezentos e onze metros quadrados), lotes 2 ao 8 e do 11 ao 17 medindo 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) cada, lotes 9 e 18 medindo 318, 00m<sup>2</sup> (trezentos e dezoito metros quadrados) cada; lote 10 medindo 327, 00m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e sete metros quadrados), perfazendo a área total de 5.474,00m<sup>2</sup>, (cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados)

III- Quadra 03, lote 01, medindo 369,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e nove metros, quadrados), dos lotes 02 ao 09 do 18 ao 25 e lote 29 medindo 360,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) cada; lote 10 medindo 375,00m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), lotes 11, 12 e 28 medindo 504,00m<sup>2</sup> (quinhentos e quatro metros quadrados) cada, lote 13, com 390,00m<sup>2</sup> (trezentos e noventa metros quadrados), lote 14, medindo 320,00m<sup>2</sup> (trezentos e vinte metros quadrados), lote 15, com 306,00m<sup>2</sup> (trezentos e seis metros quadrados), lote 16 com 342,00m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e dois metros quadrados), lote 17 com 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), lote 27, com 702,00m<sup>2</sup> (setecentos e dois metros quadrados), lote 30 com 312,00m<sup>2</sup> (trezentos e doze metros quadrados), totalizando uma área de 11.063,00m<sup>2</sup> (onze mil e sessenta e três metros quadrados)

IV- Quadra 04, lote 1, medindo 307,00m<sup>2</sup> (trezentos e sete metros quadrados); lotes 02 ao 08 e do 11 ao 17 medindo 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) cada; lote 09 medindo 339,00m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e nove metros quadrados); lote 10 medindo 301,00m<sup>2</sup> (trezentos e um metros quadrados); lote 18 medindo 350,00m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta metros quadrados), lote 19 medindo 391,00m<sup>2</sup>, (trezentos e noventa e um metros quadrados) e lote 20 medindo 308,00 (trezentos e oito metros quadrados), perfazendo uma área total de 6.196,00m<sup>2</sup> (seis mil, cento e noventa e seis metros quadrados).

V- Quadra 36, dos lotes 01 ao 16 e do 18 ao 36 medindo cada um 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) cada; lote 17 medindo 555,00m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e cinco metros quadrados) somando uma área total de 11.055,00 m<sup>2</sup> (onze mil e cinquenta e cinco metros quadrados).

**Art. 2º** Os imóveis objeto da presente desapropriação serão utilizados pela Administração Pública para construção de unidades habitacionais.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de abril de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**Ademir Pereira de Oliveira**  
Procuradora Geral

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 5.302, DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

**Regulamenta o art. 84 da Lei n.º 2.623, de 21 de junho de 2006, que institui o Código de posturas do Município de Congonhas e dá outras providências para dispor sobre o funcionamento de alojamento no perímetro urbano do Município de Congonhas.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- a necessidade de regulamentar o art. 84 da Lei n.º 2.623, de 21 de junho de 2006, que institui o Código de posturas do Município de Congonhas e dá outras providências;

II- que o Município de Congonhas, através dos órgãos

municipais competentes, tendo em vista zelar pelo bem estar público, coibirá observadas as legislações federais e estaduais próprias, o abuso do exercício dos direitos individuais quanto ao uso da propriedade particular, bem como dos locais, serviços e equipamentos públicos, conforme previsto no aludido art. 84 da Lei 2.623/2006;

III- Norma Regulamentadora n.º 18, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978 que, por aplicação analógica, dispõe quanto as exigências para existência de alojamentos;

IV- a necessidade de regular o uso da propriedade privada no tocante a alugueis destinados a empresas instaladas no município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para fins deste Decreto considera-se alojamento a hospedagem coletiva destinada a empresas prestadoras de serviços de qualquer natureza para utilização temporária.

**Parágrafo único.** A hospedagem coletiva de que trata o caput poderá ocorrer tanto no canteiro de obras quanto em imóveis residenciais destinados a locação, dentro do perímetro urbano do município de Congonhas.

**Art. 2º** Fica proibido a construção de Alojamento Provisório na área urbana da cidade de Congonhas e na área urbana dos Povoados e Distritos.

§ 1º Excepcionalmente é permitida a criação de Alojamentos Provisórios na área de expansão urbana, desde que esta tenha infraestrutura com os equipamentos públicos necessários à condição de moradia, após parecer favorável da Secretaria de Gestão Urbana e outros Órgãos da Administração, se necessário.

§ 2º Após o término da obra a empresa responsável deverá desmanchar os alojamentos provisórios.

**Art. 3º** O alojamento dos canteiros de obra deverá obedecer o disposto na Norma Regulamentadora n.º 18, aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, a saber:

I- ter paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente;

II- ter piso de concreto, cimentado, madeira ou material equivalente;

III- ter cobertura que proteja das intempéries;

IV- ter área de ventilação de no mínimo 1/10 (um décimo) da área do piso;

V- ter iluminação natural e/ou artificial;

VI- ter área mínima de 3,00m<sup>2</sup> (três metros) quadrados por módulo cama/armário, incluindo a área de circulação;

VII- ter pé-direito de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para cama simples e de 3,00m (três metros) para camas duplas;

VIII- não estar situados em subsolos ou porões das edificações;

IX- ter instalações elétricas adequadamente protegidas;

X- é proibido o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical;

XI- altura livre permitida entre uma cama e outra e entre a última e o teto é de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros);

XII- a cama superior do beliche deve ter proteção lateral e escada;

XIII- as dimensões mínimas das camas devem ser de 0,80m (oitenta centímetros) por 1,90m (um metro e noventa centímetros) e distância entre o ripamento do estrado de 0,05m (cinco centímetros), dispoendo ainda de colchão com densidade 26 (vinte e seis) e espessura mínima de 0,10m (dez centímetros);

XIV- as camas devem dispor de lençol, fronha e travesseiro em condições adequadas de higiene, bem como cobertor, quando as condições climáticas assim o exigirem;

XV- é proibido cozinhar e aquecer qualquer tipo de refeição dentro do alojamento;

XVI- o alojamento deve ser mantido em permanente estado de conservação, higiene e limpeza;

XVII- é vedada a permanência de pessoas com moléstia infecto-contagiosa nos alojamentos;

§ 1º os alojamentos devem ter armários duplos ou individuais com as seguintes dimensões mínimas:

I- 1,20m (um metro e vinte centímetros) de altura por 0,30m (trinta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de

profundidade, com separação ou prateleira, de modo que um compartimento, com a altura de 0,80m (oitenta centímetros), se destine a abrigar a roupa de uso comum e o outro compartimento, com a altura de 0,40m (quarenta centímetros), a guardar a roupa de trabalho; ou

II- 0,80m (oitenta centímetros) de altura por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e 0,40m (quarenta centímetros) de profundidade com divisão no sentido vertical, de forma que os compartimentos, com largura de 0,25m (vinte e cinco centímetros), estabeleçam rigorosamente o isolamento das roupas de uso comum e de trabalho.

§ 2º É obrigatório no alojamento o fornecimento de água potável, filtrada e fresca, para os trabalhadores por meio de bebedouros de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições, na proporção de 1 (um) para cada grupo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores ou fração.

**Art. 4º** No imóvel residencial destinado a locação, como forma de utilização para alojamento de empresas deverá observar, o seguinte:

I- ter área mínima de 3,00m<sup>2</sup> (três metros) quadrados por módulo cama/armário, incluindo a área de circulação;

II- ter pé-direito de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para cama simples e de 3,00m (três metros) para camas duplas;

III- não estar situados em subsolos ou porões das edificações;

IV- ter instalações elétricas adequadamente protegidas;

V- é proibido o uso de 3 (três) ou mais camas na mesma vertical;

VI- altura livre permitida entre uma cama e outra e entre a última e o teto é de, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros);

VII- a cama superior do beliche deve ter proteção lateral e escada.

VIII- as dimensões mínimas das camas devem ser de 0,80m (oitenta centímetros) por 1,90m (um metro e noventa centímetros) e distância entre o ripamento do estrado de 0,05m (cinco centímetros), dispondo ainda de colchão com densidade 26 (vinte e seis) e espessura mínima de 0,10m (dez centímetros);

IX- as camas devem dispor de lençol, fronha e travesseiro em condições adequadas de higiene, bem como cobertor, quando as condições climáticas assim o exigirem;

X- o alojamento deve ser mantido em permanente estado de conservação, higiene e limpeza;

XI- é vedada a permanência de pessoas com moléstia infecto-contagiosa nos alojamentos.

§ 1º É obrigatório no alojamento o fornecimento de água potável, filtrada e fresca, para os trabalhadores por meio de bebedouros de jato inclinado ou equipamento similar.

§ 2º O número de trabalhadores alojados deverá coincidir com o número de camas dos alojamentos.

**Art. 5º** Para obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento o alojamento será exigido, no mínimo, o seguinte:

I- cópia do documento que comprove a legitimidade do requerente sobre o imóvel, seja o título de posse ou propriedade ou contrato de locação;

II- termo de responsabilidade subscrito por técnico habilitado atestando quanto às instalações elétricas e hidráulicas;

III- projeto de segurança contra riscos de incêndio e termo de responsabilidade, subscrito pelo requerente, atestando que o sistema se encontra de acordo com o projeto apresentado, conforme Laudo do Corpo de Bombeiros.

**Art. 6º** A hospedagem coletiva destinada a alojamento, de que trata o parágrafo único do art. 1º, deste Decreto deverá estar ligada à rede pública de abastecimento de água ou dotada de sistema privativo de abastecimento de água com origem devidamente controlada, bem como ligada à rede pública de esgotos ou dotada de fossas sépticas dimensionadas para a capacidade máxima do estabelecimento.

§ 1º Na hospedagem coletiva de que trata o caput deve dispor, no mínimo, de uma instalação sanitária por cada 03 (três) quartos, ou o mínimo de um banheiro para cada 10(dez) pessoas, dotada de lavatório, chuveiro, em condições irrepreensíveis de limpeza e higiene,

além de manter equipamento de primeiro socorro e manual de eletrodomésticos existentes nas unidades.

§ 2º É obrigatório dentro da hospedagem coletiva a existência de mantas e extintores de incêndio, acomodadas em local de fácil acesso, adequada ao número de quartos.

**Art. 7º** A empresa responsável pelo alojamento manterá cadastro atualizado dos trabalhadores alojados.

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal de Congonhas realizará vistorias periódicas no alojamento a fim de constatar o cumprimento no disposto deste Decreto e, no caso de descumprimento, depois de notificado, ensejará o cancelamento do respectivo Alvará.

**Art. 9º** Fica terminantemente proibido qualquer evento ou atividade que venha a perturbar o bem estar público, como: festas, utilização de sons com ruído sonoro acima do permitido, bem como qualquer ato que contrarie as normas de conduta de boa vizinhança, devendo manter o silêncio após as 22 (vinte) horas.

**Art. 10.** Fica terminantemente proibida a presença de menores no alojamento, mesmo no horário diurno.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de abril de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/221, DE 13 DE ABRIL DE 2011.**

**Instaura Processo Disciplinar.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” e “f”, da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso I do art. 150 e art. 151 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e,

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo n.º 2011004888,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar contra o servidor referido no Processo Administrativo n.º 2011004888, com fundamento nos arts. 148 e seguintes da Lei n.º 1.892, de 12/01/93.

**Art. 2º** Para instruir e acompanhar o Processo Disciplinar instaurado na forma do artigo anterior e de acordo com o art. 151 e demais aplicáveis da lei acima mencionada, o processo deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Processo Disciplinar nomeada pela Portaria n.º PMC/151, de 14 de março de 2011, alterada pela Portaria n.º PMC/176, de 18 de março de 2011.

**Art. 3º** Fica fixado em 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, se necessário, o prazo para a conclusão do Processo.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de abril de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**Divino Sabará**  
Secretário Municipal de Governo

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/222, DE 14 DE ABRIL DE 2011.**

**Nomeia comissão especial para organização do evento “Congonhas Moto Fest/2011”.**

O Prefeito de Congonhas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os servidores Syllas Marinheiro da Silva, Murilo Otávio Torres, Marcelo Armando Rodrigues, Carlos Eustáquio Mendes, Cláudia Diva Freitas, Miriam Lúcia Palhares Silva, Raquel Cristina dos Santos, Moacir Barros Cunha, Leonardo Alexandre Fernandes Coelho, Rodrigo Ferreira da Silva, Márcio Correa Evangelista, Ênio Ari Barbosa, William Portela Santana, Diomar Silva Gonçalves, Diego Enrico Duarte, Carlos Alexandre Giglio, Humberto Marciano Rocha, Gustavo Gomes Oliveira, Cláudio Cione, para composição de comissão especial encarregada de organizar o evento “Congonhas Moto Fest/2011.

**Parágrafo único.** A Comissão será presidida por Syllas Marinheiro da Silva.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de abril de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/223, DE 14 DE ABRIL DE 2011.**

**Exonera ocupante de cargo efetivo e declara vacância de cargo.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Parágrafo único, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, Samuel Rodrigo Segundo Dias, do cargo efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária, a partir de 12 de abril de 2011, conforme Processo Administrativo n.º 2011005096.

**Art. 2º** Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária exercido pelo servidor supracitado.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de abril de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/225, DE 14 DE ABRIL DE 2011.**

**Concede autorização de afastamento a servidora para tratar de interesse particular.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do

Município, c/c o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e;  
CONSIDERANDO o requerimento online ERO-973-2011 da servidora Giovanna Mayra de Oliveira,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora efetiva estável Giovanna Mayra de Oliveira - matrícula 054441, Psicóloga, autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 1º de abril de 2011.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de abril de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/226, DE 14 DE ABRIL DE 2011.**

**Concede autorização de afastamento ao servidor para tratar de interesse particular.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e;

CONSIDERANDO o requerimento online ERO-1016-2011 do servidor Reinaldo Charles,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor efetivo estável Reinaldo Charles - matrícula 039591, Auxiliar de Obras e Serviços, autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular pelo período de 1(um) ano, a partir de 2 de maio de 2011.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de abril de 2011.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/227, DE 14 DE ABRIL DE 2011.**

**Concede autorização de afastamento ao servidor para tratar de interesse particular.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e;

CONSIDERANDO o requerimento online ERO-907-2011 do servidor, Antônio de Melo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder ao servidor efetivo estável Antônio de Melo - matrícula 039751, Auxiliar de Obras e Serviços, autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular pelo período de 1(um) ano, a partir de 11 de abril de 2011.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de abril de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO  
Prefeito de Congonhas

FUMCULT  
PREVCON

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/228, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

**Exonera Diretor Escolar / Biblioteca / Pré-vestibular.**

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar **Janete Leonarda Martins Carmo** do cargo em comissão de **Diretor Escolar / Biblioteca / Pré-vestibular**, a partir de 18 de abril de 2011.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de abril de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/230, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

**Exonera Diretor Escolar / Biblioteca / Pré-vestibular.**

O **PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar **Janaína Cássia Guedes Elias** do cargo em comissão de **Diretor Escolar / Biblioteca / Pré-vestibular**, a partir de 18 de abril de 2011.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de abril de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO  
Prefeito de Congonhas

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo